



PROCESSO Nº 877/15

PROCOLO Nº 13.656.757-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 492/15

APROVADO EM 19/10/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO SCHIEBEL – ENSINO
FUNDAMENTAL E NORMAL

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes
para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na
modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1326/15 -SUED/SEED, de 15/09/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, em 19/06/15, de interesse do Colégio Estadual Antônio Schiebel – Ensino Fundamental e Normal, do município de Santo Antônio do Sudoeste que solicita o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Antônio Schiebel, localizado na Av. Brasil, nº 484, do município de Santo Antônio do Sudoeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 723/12, de 27/01/12, pelo prazo de 05 anos, a partir da data do DOE, de 07/02/12 a 07/02/17.

O Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 723/12, de 27/01/12, pelo prazo de 03 anos, a partir de 07/02/12 a 07/02/15. Obteve alteração de Matriz Curricular, pelo Parecer CEE/CEMEP nº 948/14, de 04/12/14, para implantação a partir do ano de 2015.



PROCESSO Nº 877/15

A direção justificou que o atraso na elaboração do processo de reconhecimento do curso ocorreu devido a um equívoco referente aos prazos e as datas de início do curso. (fl.212)

1.2 Organização Curricular

O curso está organizado em quatro séries anuais, com a carga horária de 4.000 horas.

Matriz Curricular

Matriz Curricular aprovada pelo Parecer nº 516/09 – CEE/CEMEP

CURSO DE FORMAÇÃO DE FORMADORES DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NORMAL, EM NÍVEL MÉDIO							
Ano de Implantação: 2013 Turnos: Diurno e Noturno Módulo: 40							
Carga horária = 4.800 h							
Implantação: GRADATIVA							
DISCIPLINAS					H/Aula	H/Relógio	
	1ª	2ª	3ª	4ª			
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	2	3	2	3	400	333
	Arte	2				80	67
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Matemática	2	2	4	2	400	333
	Física			3	2	200	167
	Química			2	2	160	133
	Biologia	2	2			160	133
	História	2	2			160	133
	Geografia	3				120	100
	Sociologia	2	2			160	134
	Filosofia	2	2			160	134
	Sub-total	19	15	13	11	2320	1934
	PD	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160
Sub-total				2	2	160	133
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67
	Fundamentos Filosóficos da Educação			2		80	67
	Fundamentos Sociológicos da Educação		2			80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil		2			80	67
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133
	Literatura Infantil			2		80	67
	Metodologia do Ensino de português/Alfabetização			2	2	160	133
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Arte			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física			2		80	67
	Sub-total	6	10	10	12	1520	1266
		25	25	25	25	4000	3333
	PRÁTICA DE FORMAÇÃO	5	5	5	5		
Total	30	30	30	30	800	667	
TOTAL GERAL					4800	4000	

Obs. Em cumprimento a Lei nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/2010 – SUEP/SEED o ensino de língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de língua estrangeira Moderna CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.


DIREÇÃO

Angélica B. Bandeira
Diretora - Res. Nº 06012/11
D.O.E. Nº 8625-06/01/12

CHEFE/NRE



PROCESSO Nº 877/15

Matriz Curricular

Matriz Curricular aprovada pelo Parecer nº 948/14 – CEE/CEMEP

CURSO DE FORMAÇÃO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NORMAL, EM NÍVEL MÉDIO							
Ano de Implantação: 2015 Turnos: Diurno e Noturno							
Módulo: 40 – Carga horária = 4.800 h/a e 4.000h							
Implantação: SIMULTÂNEA							
DISCIPLINAS		1ª	2ª	3ª	4ª	H/Aula	H/Relógio
BASE NACIONAL COMUM	Arte	2				80	67
	Biologia		3			120	100
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Filosofia	2	2	2	2	320	267
	Física			3		120	100
	Geografia	3				120	100
	História	2	2			160	133
	Língua Portuguesa	2	2	2	3	360	300
	Matemática	2	2	2	2	320	267
	Química		2	2		160	133
	Sociologia	2	2	2	2	320	267
	Sub-total		17	17	15	11	2400
PD	Língua Estrangeira Moderna			2		80	67
	Sub-total			2		80	67
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67
	Fundamentos Filosóficos e Sociológicos da Educação			2		80	67
	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil		2			80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67
	Libras				2	80	67
	Literatura Infantil			2		80	67
	Metodologia de alfabetização			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa				2	80	67
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133
	Prática de Formação	5	5	5	5	800	666
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	2	2			160	133
	Sub-total	13	13	15	19	2400	2000
	TOTAL GERAL	30	30	30	30	4800	4000

Obs. Em cumprimento a Lei nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/2010 – SUED/SEED o ensino de língua espanhola será oferecido pelo Centro de Ensino de língua estrangeira Moderna CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

DIREÇÃO

Elisângela B. Bandeira
Diretora - Res. Nº 06012/11
D.O.E. Nº 8625-06/01/12

CHEFE/NRE



PROCESSO N° 877/15

1.3 Avaliação Interna do Curso

Ano/ Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos						
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	
A L E N S I N O M E D I O N	1ª série	0	0	37	34	36	38	0	0	0	0	0	0	0	3	3	1	0	0	1	1	8	0	0	33	30	27
	2ª série	0	0	0	30	27	26	0	0	0	0	0	0	0	2	3	0	0	0	1	3	0	0	0	27	21	
	3ª série	0	0	0	0	26	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	26	
	4ª série	0	0	0	0	0	28	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 82/15, de 19/06/15, do NRE de Francisco Beltrão, integrada pelos técnicos pedagógicos: Leila Giacomelli, licenciada em Pedagogia, Karen Oro Niehues, licenciada em Ciências, Geni da Rocha Aralde, Normal Superior com Mídias Interativas e Lucília Gouveia, licenciada em Pedagogia, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e informou:

A estrutura física da instituição de ensino encontra-se em bom estado e funciona em prédio próprio. (...) A biblioteca está equipada com computadores conectados à Internet...acervo atualizado atendendo às necessidades para o desenvolvimento do curso... Dispõe de lousa digital. (...) Possui laboratório de Informática em espaço adequado... brinquedoteca composta de materiais em ótimo estado. (...) Não possui laboratório de Física, Química e Biologia, apenas um espaço onde se localizam os materiais que são devidamente transportados para as salas de aula para as experiências e análises dos alunos. Os resíduos são devidamente separados e colocados em descartes apropriados de acordo com sua natureza. Em relação aos docentes, foi verificada a documentação comprobatória de sua formação acadêmica. Apresentou Certificado de Conformidade e também Álvara Sanitário com validade até 23/09/15.

Consta à fl. 226 o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Francisco Beltrão, de 09/07/15 que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 877/15

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 1290/15, de 10/09/15, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do curso.

1.6 Parecer DET/SEED

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer n° 218/15, de 24/08/15, encaminha ao CEE/PR o processo de reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta, recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos que atendem à Proposta Pedagógica do Curso.

Em virtude da ausência do laboratório de Química, Física e Biologia, em desacordo às Deliberações deste Conselho, o reconhecimento do curso será concedido por prazo inferior a 05 anos.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Antônio Schiebel – Ensino Fundamental e Normal, do município de Santo Antônio do Sudoeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 07/02/12 e por mais 03 anos, contados a partir de 07/02/15 a 07/02/18, de acordo com as Deliberações n° 10/99 e n° 03/13 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o laboratório de Química, Física e Biologia.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações deste Conselho, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 877/15

Ressaltamos que o Alvará Sanitário é válido até setembro de 2015 sendo necessário executar as providências cabíveis à renovação do Laudo a fim de atender as determinações da legislação vigente.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de outubro de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE